

MANDATO 2025/2029**DESPACHO****N.º 20/2025****MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS**

Considerando que:

Ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho (LTFP), na atual redação, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina se encontra prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º do referido diploma;

De entre as diversas modalidades de mobilidade importa abordar a mobilidade intercarreiras caracterizada pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada ao exercício das novas funções, entenda-se, 12.º ano de escolaridade, caso se trate da carreira de assistente técnico;

A mobilidade intercarreiras pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço, com a duração máxima legalmente estabelecida;

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

Subsiste, no Agrupamento de Escolas da Sertão, a necessidade de ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (tesouraria/contabilidade);

Com o objetivo de aumentar a eficácia, eficiência e economia dos serviços públicos, foi realizado um procedimento interno de mobilidade, dando oportunidade aos candidatos que já fazem parte do mapa de pessoal (Setor de Educação) do Município da Sertão, para que possam assumir novas funções para as quais detenham qualificações e competências.

Constata-se que, por salvaguarda do interesse público, primando pela eficácia na resolução dos problemas e eficiência na qualidade dos serviços, deve ser utilizado o mecanismo de mobilidade para suprir as presentes lacunas:

Os trabalhadores em funções públicas abaixo identificados podem executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua carreira de origem, integrando competências das carreiras com grau de complexidade superior, pois são titulares de habilitação adequada;

As mobilidades intercarreiras previstas no quadro seguinte encontram o devido enquadramento orçamental para o ano em causa;

Nome do Trabalhador	Carreira e Categoria atual	Afetação atual	Carreira e Categoria em Mobilidade
Patrícia Alexandra Simões Pinto	Assistente Operacional	Setor de Educação	Assistente Técnico
Helena Maria da Silva Simão Monteiro	Assistente Operacional	Sector de Educação	Assistente Técnico

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea b) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LTFP, se encontram preenchidos, portanto, e também, os referidos trabalhadores são titulares de habilitação adequada;

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, em conformidade com os números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LTFP, atentas as condições e requisitos previstos nas mesmas disposições;

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 92.º e seguintes, da LTFP, determino que:

- A trabalhadora Patrícia Alexandra Simões Pinto, detentora da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, passe em mobilidade intercarreiras, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, desempenhando funções no Setor de Educação, sendo remunerada pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, da respetiva carreira e categoria;
- A trabalhadora Helena Maria da Silva Simão Monteiro, detentora da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, passe em mobilidade intercarreiras, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, desempenhando funções no Setor de Educação, sendo

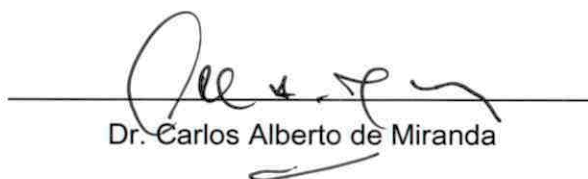
remunerada pela 1.^a posição remuneratória, nível remuneratório 7, da respetiva carreira e categoria;

Mais determino que:

- A mobilidade intercarreiras referida na alínea a), produza efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2025, tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se poder consolidar, definitivamente, antes de decorrido o referido prazo;
- A mobilidade intercarreiras referida na alínea b), produza efeitos a partir do dia 12 de janeiro de 2026, tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se poder consolidar, definitivamente, antes de decorrido o referido prazo;
- Seja dado conhecimento do presente despacho aos trabalhadores em referência, aos respetivos dirigentes e/ou responsáveis pelos serviços;
- Este Despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho da Sertão, 09 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Carlos Alberto de Miranda

